

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000326/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011203/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003448/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA , CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIA MARIA QUINTANA CASTRO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I) A partir de 1/11/2015 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregados em geral** - R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais);
- b) Empregados ocupados em serviços de limpeza** →R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais);
- c) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy"**- R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais).

I) A partir de 1/02/2016 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregados em geral** - R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais);
- b) Empregados ocupados em serviços de limpeza** @R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais);
- c) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy"**- R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2015, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de Novembro de 2014, já reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2014	10,33%	Maio/2015	3,93%
Dezembro/2014	9,75%	Junho/2015	2,91%
Janeiro/2015	9,07%	Julho/2015	2,13%
Fevereiro/2015	7,48%	Agosto/2015	1,54%
Março/2015	6,25%	Setembro/2015	1,28%
Abril/2015	4,67%	Outubro/2015	0,77%

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de março de 2016.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTAA

A remuneração do repouso semanal do comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado. Os descontos autorizados na presente cláusula não podem corresponder a valor superior a 30% do salário mensal do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS OU VÉSPERA DE FERIADO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente nacional sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, ressalvando a hipótese de crédito em conta corrente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.

Em se tratando de empregado comissionado a antecipação da gratificação natalina será calculada com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses, somando-se o salário fixo, quando houver, de acordo com o disposto na cláusula 6ª (sexta).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação de "quebra-de-caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário profissional, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado que exerça a função de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extraordinárias do comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas normais trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extraordinárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO

Fica assegurado ao empregado um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho ao mesmo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores ao dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o empregado, durante o prazo de aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início do turno de trabalho, caso não seja dispensado do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIDA DE EMPREGO PARA O ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA O APOSENTADO

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de 1 (um) ano, e que tenham completado 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária até outubro de 1994, fica garantido o emprego e salário, até atingirem o limite de 30 (trinta) anos e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição respectivamente, suficiente para o requerimento da aposentadoria referida. Ficam ressalvadas os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por iniciativa do empregado, e em decorrência de aposentadora por invalidez ou velhice.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MAQUILAGEM

Ficam as empresas obrigadas a fornecer material necessário aos empregados, quando exigirem que estes trabalhem maquilados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas pagarão indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles ou seu código (CBO) correspondente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 45 (quarenta e cinco) horas por trabalhador.

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extraordinárias e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período fixado e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizados fora do horário deverão ser pagas como extraordinárias, com percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PONTO A GESTANTE

As empresas dispensarão a empregada gestante pelo período necessário para consulta médica, mediante declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

As férias e gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias a seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT, sob pena de não o fazendo, pagar uma multa correspondente a 1/2 (meio) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Sempre que for exigido o uso de uniforme ou equipamento de proteção, deverão estes serem fornecidos sem ônus para o empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e sessenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênios com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

I) Sindicato do Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pela **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para a empresa que não possui empregados. O recolhimento deverá ser efetuado até a data de 10 de abril de 2016, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

II) Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pela **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados referente ao mês de novembro de 2014, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva, já reajustado e vigente à época do pagamento, até a data de 10 de abril de 2016, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas do presente acordo, a contribuição assistencial a seguir especificada;

a) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de junho de 2016** devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o dia 11 de julho de 2016.

b) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de julho de 2016**, devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o dia 10 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As guias da contribuição assistencial contendo código de barra estarão disponíveis na sede do sindicato profissional ou poderão ser impressas através do site www.fecosul.com.br. As empresas obrigam-se recolhimento ao sindicato ou pela internet

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recolhimentos efetuados fora do prazo estabelecido serão acrescidos de multa de 100% (cem por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês ou fração subsequente ao atraso, além de juros de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada junto a empresa, em até 10 (dez) dias após o pagamento do 1º (primeiro) salário reajustado nos termos da presente convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA NO EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de 1 (um) por empresa, com, pelo menos, 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral pelo respectivo sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas e deverão, obrigatoriamente, descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados ao sindicato profissional, o valor correspondente a mensalidade social, fixada em assembleia geral, recolhendo ditas importâncias em favor do sindicato de empregados no comércio de Uruguaiana, até o vigésimo dia útil do mês subsequente a que o desconto se referir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

É obrigatória a assistência do sindicato profissional aos integrantes da categoria nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2015, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato em quadro mural nas empresas, desde que não contenha conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que a presente convenção aplica-se ao comércio varejista de produtos farmacêuticos e os estabelecimentos de serviços funerários.

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

**CLAUDIA MARIA QUINTANA CASTRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.